



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.587, de 22 de junho de 2.004

Declara área urbana do patrimônio municipal como área institucional para aproveitamento futuro e contém outras disposições.

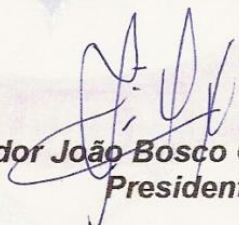
A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Vereador JOÃO BOSCO GARCIA FERREIRA, Presidente de sua Mesa Diretora, com fulcro no que dispõe o art. 42, IV da Lei Orgânica do Município e art. 24, XV, de seu Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como área institucional e inalienável o terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Conceição das Alagoas, localizado nesta cidade, na Avenida Brasil, lado esquerdo, sentido centro/bairro, nas proximidades do Silo da CASEMG, onde se encontravam as instalações dos currais para funcionamento de leilão pecuário.

Parágrafo Único – A área citada será demarcada por Decreto do Poder Executivo, mediante descrição perimétrica firmada por profissional habilitado e somente poderá ser alienada com autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – MG, 22 de junho de 2.004.


Vereador João Bosco Garcia Ferreira
Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos efeitos e fins de direito, que a presente Lei Municipal nº 1.587, foi publicada por afixação no quadro próprio existente na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Conceição das Alagoas – MG, 22 de junho de 2.004.


Vereador Antônio Augusto Pantaleão
Secretário